



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## Estado do Espírito Santo

---

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

É sabido que todos têm o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, garantido pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN (Lei nº 11.346/2006).

Importa salientar que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, alterou a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, passando a estabelecer o seguinte:

*"Art. 21-A: Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE."*

Baseado nisso, tem-se que a alimentação escolar não está sendo ofertada pelo Município, devido à suspensão das aulas como prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Por conta disso, existem em nossos estoques gêneros alimentícios que foram adquiridos, tanto com recursos do PNAE quanto com recursos próprios, que não foram ofertados aos alunos.

Merece enfatizar que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deste Município aprovou, por unanimidade, a *"doação aos alunos dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar adquiridas com recursos do PNAE e também com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Guaçuí durante a suspensão das aulas escolares no município, através de kits a serem distribuídos pelas escolas aos alunos mais necessitados de acordo com o levantamento de prioridades"*.

Com isso, o presente Projeto de Lei visa autorizar à Secretaria Municipal de Educação realizar a distribuição dos alimentos em estoque para os alunos da rede municipal.

Desse modo, a medida se faz totalmente necessária, mesmo porque, é dever cuidar de nossos alunos, objetivo especificamente buscado no presente Projeto de Lei.

Assim, peço aos Nobres Edis a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente,

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
***Estado do Espírito Santo***

---

**PROJETO DE LEI N.º 012/2020**

**Autoriza ao Poder Executivo a distribuir os gêneros alimentícios da merenda escolar que se encontram em estoque diretamente aos alunos da rede municipal e dá outras providências.**


A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e com recursos próprios e que se encontram estocados no almoxarifado do setor de alimentação escolar e nas despensas dos CEMEIS e Escolas Municipais para os alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º. Os requisitos para verificação dos alunos beneficiários desta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 13 de abril de 2020.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
**Prefeita Municipal**